



MEMORANDO 1DOC: 3449/2024

SCPI: 078/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 070/2024

DISPENSA Nº 023/2024

CONTRATADA: COOPERNAZA – COOPERATIVA DE TRANSPORTE ESCOLAR E PASSAGEIROS DE NAZARE PAULISTA

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL – O presente contrato tem fundamentação legal na Lei 14.133/2021 e suas posteriores alterações e especificamente no disposto no Art.75, inciso VIII;

OBJETO: Contratação Emergencial de empresa especializada na prestação de serviços de transporte escolar com veículos, motorista e monitor, atendendo a demanda de alunos das redes municipal e estadual do município de Nazaré Paulista - SP conforme descritivo constante no Termo de Referência.

1. PREÂMBULO

1.1. PARTES – PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA, CNPJ 45.279.643/0001-54, com sede na Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16, a seguir denominada simplesmente CONTRATANTE, representada pelo, Sr. Prefeito **Candido Murilo Pinheiro Ramos,** e a empresa **COOPERNAZA – COOPERATIVA DE TRANSPORTE ESCOLAR E PASSAGEIROS DE NAZARE PAULISTA,** CNPJ nº 19.210.907/0001-03, estabelecida à Avenida Joaquim Avelino Pinheiro, 1009, Bairro Vicente Nunes, na cidade de Nazaré Paulista, Estado de SP, neste ato representado por seu Presidente, **Adilson Ferreira,** portador do RG n. 13.073.246 SSP-SP e do CPF n. 031.594.838-86 e o Conselheiro Financeiro, **Rodolfo Rodrigues da Silva,** portador do RG n. 44.828.144-2 SSP/SP e do CPF n. 362.311.358-10 a seguir denominada simplesmente CONTRATADA, ficando as partes subordinadas às disposições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2.021 e condições constantes deste contrato.

2. OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento visa contratação emergencial de empresa especializada na prestação de serviços de transporte escolar com veículos, motorista e monitor, atendendo a demanda de alunos das redes municipal e estadual do município de Nazaré Paulista - SP conforme descritivo constante no Termo de Referência, que é parte integrante deste contrato. Abaixo detalhado:

Item	Descrição/Linha	Unid.	Qtdd. km Total	R\$ Unit.	R\$ Total
01	Linha Atibainha/ Escola Municipal – Baldeação	Km	14.700	5,80	85.260,00
02	Linha Santa Luzia/ Escola Municipal – Baldeação	Km	16.758	5,80	97.196,40

1.2. São partes do instrumento e vinculam a esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Estudo Técnico Preliminar, Formalização de Demanda e Termo de Referência que embasou a contratação;
- 1.2.2. A Proposta do Contratado; e
- 1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.



2. VIGÊNCIA

2.1. Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir do dia útil seguinte ao de sua assinatura ou até que se conclua o processo licitatório para mesma finalidade.

3. PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1. Os serviços deverão ser executados, imediatamente, a partir do início de vigência do contrato.

4. LOCAL DE ENTREGA

4.1. Conforme Termo de Referência.

4.2. Os serviços deverão ser realizados no prazo e local determinados pela prefeitura, correndo por conta da **CONTRATADA** todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução, bem como, todos os impostos e tributos que houverem.

5. MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

5.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo que constam nos Estudo Técnico Preliminar, Formalização de Demanda, Termo de Referência e Proposta.

6. GESTOR E FISCAL:

A CONTRATANTE designa como: GESTOR DO CONTRATO: Daniela Matias Zanoni- Diretora do Departamento de Educação – CPF n.º 301.106.678-75 e como FISCAL: Andissa Batelli Burakovas, CPF n.º 344.967.988-08, Coordenador de Equipe.

7. SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

8. PAGAMENTO

8.1. PREÇO

8.1.1. **O valor total da contratação é de R\$ 182.456,40 (cento e oitenta e dois mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e quarenta centavos).**

8.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

8.2. PRAZO DE PAGAMENTO

8.2.1. Será efetuado pela Prefeitura do Município de Nazaré Paulista, no prazo de até 30 dias, mediante entrega da nota fiscal, a qual deverá ser devidamente atestada pela unidade requisitante.

8.2.1. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

9. REAJUSTE

9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis.

10. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1. **RECURSOS** – A despesa onerará dotações próprias abaixo codificadas, sendo empenhado inicialmente o(s) valor(es) conforme quadro a seguir:



Nota de Reserva Orçamentária	Ficha	Unidade	Cat. Econ.	Fonte de Recurso	Valor da Reserva (R\$)
5621	210	010805	3.3.90.39.00	0 01 00	187.175,10

11. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. São obrigações do Contratante:

11.2. Definir as rotas de tráfego dos veículos escolares da frota contratada.

11.3. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação.

11.4. Fiscalizar “in loco” a qualidade dos serviços contratados e o estado de conservação dos veículos utilizados no transporte escolar, conforme determina a Lei nº 9.503/97 do Código Brasileiro de Trânsito.

11.5. Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, os aspectos quantitativos e qualitativos, registrando as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências que exijam medidas imediatas.

11.6. Emitir ofício sobre possíveis ocorrências ou irregularidades praticadas por transportadores escolares da empresa contratada que fornecerá o serviço. No ofício deverá ser informado quaisquer ocorrências no âmbito do transporte escolar, dentro e fora do veículo, tais como: discussões, brigas, ofensas pessoais, atrasos nos recolhimentos e/ou chegada nas unidades escolares, reclamações sobre a condução do veículo e outras que envolvam motoristas/monitor e/ou alunos.

11.7. No caso de envolvimento de alunos, deve ser dada imediata ciência ao Diretor Escolar e à Diretora Municipal de Educação.

11.8. Realizar fiscalização, sem aviso prévio, nos veículos do transporte escolar, observando o comportamento dos alunos, motoristas e monitores, condições de tráfego do veículo e cumprimento das normas descritas na Lei nº 9.503/97 do Código Brasileiro de Trânsito, emitindo se necessário ofício a empresa prestadora do serviço e à Diretora Municipal de Educação.

11.9. Orientar a empresa prestadora do serviço que o veículo de transporte, no turno e no período escolar, será de uso exclusivo para o transporte de alunos, ficando terminantemente proibido dar carona para outras pessoas.

11.10. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

11.11. Efetuar os pagamentos mediante comprovação de execução dos serviços e nas condições e preços pactuados.

11.12. Notificar a Contratada, por escrito, por meio do Setor de Transporte Escolar do Departamento de educação, quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da execução dos serviços, fixando prazos para sua correção.

11.13. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no Contrato.

11.14. Indicar o gestor e fiscal do contrato, assim como, poderá designar formalmente fiscais de linha no intuito de gerenciar o serviço fiscalizando e controlando os veículos pelas rotas e linhas percorridas após informação, conferência e verificação das mesmas.



11.15. A fiscalização de que trata este item não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiro, por qualquer irregularidade, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

11.16. Documentar as ocorrências havidas na execução do contrato.

11.17. Prestar todas as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

11.18. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. A contratada deverá disponibilizar 1 motorista habilitado e com curso de transporte escolar seguindo o Código de Trânsito Brasileiro e 1 monitor para cada veículo.

12.2. A contratada deverá ter disponibilidade de veículo(s) reserva disponível(is) para eventual(is) substituição(ões) no caso de quebra(s) do(s) veículo(s). O(s) veículo(s) reserva(s) deverão seguir todas as especificações dos demais carros para substituir eventuais quebras ou paralisação de outro veículo de sua frota e deverão ficar à disposição do município na sede da CONTRATADA, sem ônus para Contratante, ficando estes obrigados a realização das vistorias junto ao Detran/SP e ao órgão municipal.

12.3. Caso ocorra alguma quebra ou manutenção nos veículos, a contratada será obrigada a colocar outro veículo imediatamente para substituir o veículo quebrado ou em manutenção.

12.4. A contratada fica proibida de deixar de operar qualquer rota sem a autorização prévia do Departamento de Educação.

12.5. A contratada fornecerá o motorista(s), monitor(es), combustível e dará toda a manutenção necessária em seus veículos.

12.6. A contratada assume a exclusiva responsabilidade pelo pagamento dos encargos trabalhistas e previdenciários decorrente da legislação vigente e futura, sendo que o pessoal por ela designado para trabalhar na execução do serviço não tenha nenhum vínculo empregatício com a contratante;

12.7. Cumprir rigorosamente os horários estabelecidos, atendendo os horários de entrada e saída das aulas, nas respectivas escolas.

12.8. O(s) motorista(s) e monitores(s) deverá(ão) apresentar-se devidamente identificado(s) com crachá e uniformizado, habilitado(s), e estar ciente de sua responsabilidade, tratando os alunos com o máximo respeito possível.

12.9. Caberá ao monitor permanecer no veículo durante todo o trajeto, auxiliando no embarque e desembarque dos alunos, bem como zelando por sua segurança.

12.10. As despesas com crachás e uniformes serão de responsabilidade da contratada.

12.11. Para início dos serviços, a vencedora deverá indicar o monitor(es) e comprovar os seguintes requisitos:

12.11.1. Ter idade mínima de 18 (dezoito anos).

12.11.2. Ter capacidade física e mental para a execução dos serviços, o que deverá ser comprovado por meio de atestado médico.

12.11.3. Não ter sido condenado criminalmente, o que deverá ser comprovado por meio de atestado de antecedentes criminais estadual e federal e Certidão de Distribuição Criminal Estadual e Federal.



12.11.4. Indicar o motorista(as) e comprovar os seguintes requisitos:

- a) CNH categoria D;
 - b) Curso de Condutor Escolar;
 - c) ter capacidade física e mental para a execução dos serviços, o que comprovará por meio de atestado médico;
 - d) não ter sido condenado criminalmente, o que comprovará por meio de atestado de antecedentes criminais estadual e federal e Certidão de Distribuição Criminal Estadual e Federal.
- 12.12. A contratada deverá ter disponibilidade de condutor(es) e monitor(es) reserva, cumprindo os mesmos requisitos solicitados para os demais, disponível(is) para eventual(is) substituição(ões);
- 12.13. A contratada deverá entregar a relação de seus condutores e monitores separados por linha. Caso algum monitor ou condutor mude ou desligue-se da empresa a mesma deverá informar imediatamente o Departamento de Educação.
- 12.14. A contratada deverá enviar a cada 06 (seis) meses um relatório contendo o nome do condutor, o nome do monitor, o nome dos alunos, o número total de alunos que utilizam os veículos e estes relatórios deverão estar separados por período e por rota;
- 12.15. Fica proibido dar carona com os veículos destinados ao transporte escolar mesmo que sejam pais ou acompanhantes dos alunos;
- 12.16. A contratada não poderá utilizar para transporte dos alunos veículo que não seja destinado para este fim ou que deixe de oferecer condições de segurança e conforto aos escolares;
- 12.17. A contratada deverá substituir o mais rápido possível o motorista em caso de acidente, falta ou a pedido da contratante, a fim de que não interfira negativamente na execução dos serviços diários;
- 12.18. Manter os veículos em serviço, sempre limpos, em perfeitas condições de tráfego e respeitando as normas estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro;
- 12.19. Os veículos passarão por vistoria junto a CONTRATANTE, 05 (cinco) dias antes do início da prestação dos serviços;
- 12.20. A vistoria deverá ocorrer em local pré-determinado pela contratada e será feita por 01 (um) responsável técnico do Departamento de Educação;
- 12.21. Também será obrigatório a vistoria constante na Portaria Detran/SP nº 1.310, de 01 de agosto de 2014 ou outra que vier substituir, sendo a CONTRATADA obrigada a seguir o calendário nela descrita e a apresentação junto ao departamento de educação de todas as autorizações para transporte escolar, conforme disposto no art. 5º, parágrafo 4º da portaria 1.310/2014 do DETRAN.SP.
- 12.22. Os veículos deverão obedecer a sua lotação seguindo o Código de Trânsito Brasileiro;
- 12.23. Os veículos deverão conter a inscrição "ESCOLAR" nas suas laterais e na parte traseira bem visível, fixada e no tamanho estabelecido pelo Código de Trânsito Brasileiro e a inscrição "A SERVIÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA – TRANSPORTE ESCOLAR GRATUITO" nas suas laterais e parte traseira;
- 12.24. Na parte frontal do veículo deverá estar adesivado no vidro dianteiro e de maneira legível e de fácil visualização o nome da rota e o nome da escola para onde está indo e a frase "É PROIBIDO DAR CARONA". Podendo a empresa utilizar-se do letreiro dianteiro para descrever estas informações;
- 12.25. Para serviços de transporte para atividades extracurriculares não previstas no calendário escolar, o Departamento de Educação, emitirá a ordem de serviço de operação, autorizando os deslocamentos solicitados;
- 12.26. O pagamento dos serviços prestados somente será efetuado para os dias de aula, comemorações cívicas, atividades esportivas, comemorações e festividades do calendário da cidade onde o Departamento de Educação esteja participando diretamente com os alunos da rede, em atividades extracurriculares que necessite de deslocamento dos alunos ou em passeios organizados pelas escolas em horários distintos ao horário escolar.



13. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

13.1. As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

14. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- 14.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;
- 14.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 14.1.3. der causa à inexecução total do contrato;
- 14.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 14.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 14.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 14.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 14.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- 14.1.9. fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 14.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 14.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- 14.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- 14.2.1. **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- 14.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas cláusulas 14.1.2, 14.1.3, 14.1.4 e 14.1.6 e 14.1.7. do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei).
- 14.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas cláusulas 14.1.8 a 14.1.12 do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas 14.1.2, 14.1.3, 14.1.4 e 14.1.6 e 14.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).
- 14.2.4. **Multa:**
 - 14.2.4.1. Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação.



14.2.4.2. Atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

14.2.4.3. Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

14.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.

14.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

14.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.7. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

15. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.1.1. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.1.1.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

16. DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis.



17. ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

18. FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Nazaré Paulista, com renúncia expressa pelas partes de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja, para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato.

E por estarem desta forma justos e acordados, firmam o presente contrato, na presença de testemunhas que também o subscrevem.

Nazaré Paulista, 01 de julho de 2024.

CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS

Prefeito

Adilson Ferreira
COOPERNAZA – Presidente

Rodolfo Rodrigues da Silva
COOPERNAZA – Conselheiro Financeiro

TESTEMUNHAS



ANEXO – TERMO DE REFERENCIA

LINHA		KM/DIA	N.º DE VEÍCULOS
1. Linha Atibainha / Escola Municipal – Baldeação		100	01
Quantidade de Alunos: 12		Necessidade de Monitor: Sim	
TRAJETO		VIAGENS – 04	
Ponto de Partida: EMEI Joaquim Francisco Bueno		1ª) Entrada: 7h (alunos Divininho)	
Locais:		2ª) Entrada: 12h30 (alunos Divininho)	
1. EMEIEF Joaquim Francisco Bueno		3ª) Saída: 12h (alunos Divininho)	
2. Sitio João Manoel		4ª) Saída: 17h30 (alunos Divininho)	
3. Chácara Sta Edwiges		Tempo de percurso por viagem: 45 min.	
4. Chácara dos Camilos			
5. Chácara São Judas Tadeu			
6. EMEIEF Joaquim Francisco Bueno			

LINHA		KM/DIA	N.º DE VEÍCULOS
2. Linha Santa Luzia / Escola Municipal – Baldeação		114	01
Quantidade de Alunos: 10		Necessidade de Monitor: Sim	
TRAJETO		VIAGENS – 04	
Ponto de Partida: EMEI Joaquim Francisco Bueno		1ª) Entrada: 7h (alunos Divininho)	
Locais:		2ª) Entrada: 12h30 (alunos Divininho)	
1. EMEI Joaquim Francisco Bueno		3ª) Saída: 12h (alunos Divininho)	
2. Sítio São José		4ª) Saída: 17h30 (alunos Divininho)	
3. Sitio Pinheiro		Tempo de percurso: 45 min.	
4. Sitio Figueira Grande			
5. Sitio Santa Gertrudes			
6. EMEI Joaquim Francisco Bueno			



1. Da natureza do objeto

Não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto n.º 2.355, de 16 de dezembro de 2022. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, com características e especificações usuais de mercado.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Os serviços de contratação EMERGENCIAL de serviços terceirizados de transporte escolar devem atender com qualidade a locomoção dos alunos da rede municipal de ensino contemplando os 147 dias letivos do ano letivo de 2024 ou até que se conclua o processo licitatório, sendo fundamental e não podendo ser subestimado.

Gostaríamos de informar que a contratação das 2 (duas) linhas em questão são urgentes para o atendimento das crianças matriculadas na EMEIEF Prof. Maria de Nazareth Camargo Pinheiro que residem nos bairros Atibainha e Santa Luzia no município de Nazaré Paulista, porém devido ao estudo e levantamento de todas as 27 rotas e demandas do transporte escolar ficamos impossibilitados de realizar a solicitação anterior ao vencimento do contrato nº 054/2018 – Aditivo 036/2023.

O cumprimento do calendário escolar é um pilar essencial para o desenvolvimento acadêmico dos alunos, e para garantir isso, é imperativo manter o Programa Nacional do Transporte Escolar (PNATE) em pleno funcionamento.

É imperativo reconhecer a importância do transporte escolar como um elemento crucial para garantir o acesso e a permanência dos alunos na escola, promovendo assim o pleno exercício do direito à educação, um dos pilares fundamentais dos princípios constitucionais que regem o ensino no Brasil. Nesse contexto, a terceirização do serviço de transporte escolar surge como uma estratégia eficaz para assegurar a efetividade desse direito, especialmente quando a administração municipal não dispõe da estrutura adequada para executar integralmente o transporte por meio de frota própria.

Salientamos ainda alguns pontos importantes:

A terceirização do transporte escolar possibilita uma abrangência maior na oferta do serviço, estendendo-o a áreas geográficas distantes ou de difícil acesso. Isso se traduz em uma ampliação do acesso à educação, garantindo que alunos residentes em regiões rurais e de difícil acesso tenham a oportunidade de frequentar a escola regularmente.

- A administração municipal, muitas vezes, enfrenta limitações financeiras e operacionais para manter uma frota própria de veículos e motoristas em condições ideais. A terceirização permite a otimização de recursos públicos, direcionando investimentos para outras áreas prioritárias da educação, como infraestrutura escolar, qualificação de professores e aquisição de materiais didáticos.



- Empresas especializadas em transporte escolar têm expertise na gestão logística, manutenção de veículos e capacitação de motoristas, garantindo um serviço eficiente e seguro. Essa especialização contribui para a qualidade do transporte, assegurando que os alunos cheguem à escola de maneira pontual e em condições adequadas.

Em resumo, a terceirização do transporte escolar emerge como uma solução estratégica e eficaz para assegurar o acesso e a permanência dos alunos na escola, alinhando-se aos princípios constitucionais que regem o ensino e proporcionando benefícios como ampliação do acesso, otimização de recursos, eficiência operacional e foco na educação.

Conforme estabelecido na Constituição Federal, o princípio da igualdade de condições para o acesso e permanência na escola, conforme o inciso I do art. 206 é de suma importância para garantir a equidade no sistema educacional. Este princípio é reiterado no âmbito do Estatuto da Criança e do Adolescente, no art. 53, que assegura a toda criança e adolescente a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola.

3. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

- 3.1.** O pagamento será realizado com base nos dias efetivamente trabalhados, não havendo previsão de pagamento em caso de suspensão de aulas presenciais, férias ou recesso escolar.
- 3.2.** Os roteiros especificados neste Termo de Referência poderão sofrer alterações em sua linhas, acrescentando ou suprimindo quilometragem. Essas alterações serão objeto de acordo entre as partes, conforme o caso, resultado em aumento ou diminuição do valor de cada linha, inclusive com modificação de veículo ou criação de novo roteiro.
- 3.3.** A remuneração pelos serviços prestados levará em conta os dias em que efetivamente o transporte foi realizado e a quilometragem percorrida pelos veículos engajados no transporte.
- 3.4.** Ao final de cada mês de serviços prestados, o Departamento de Educação atestará os dias e a quilometragem percorrida pelos veículos na execução dos serviços.

4. INDICAÇÃO RESPONSÁVEL NO ÓRGÃO PELOS ENCAMINHAMENTOS DE EVENTUAIS IMPUGNAÇÕES E/OU ESCLARECIMENTOS

- 4.1.** Nome: Carlos Barbosa do Nascimento
- 4.2.** E-mail: educação@nazarepaulista.sp.gov.br
Telefone institucional: (11) 4597-3627/ 4597-1386